



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 169/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: "Dá nova redação ao art. 4º, da Lei n.º 5.253, de 19 de julho de 2021, que “Autoriza o Município a desafetar e proceder a doação de área ao Governo do Estado, através da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Comando de Polícia de Choque da Brigada Militar, para instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana, nos termos que menciona”.

RELATOR: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei n.º 169/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que visa alterar o Artigo 4º da Lei Municipal n.º 5.253/2021. A referida lei autorizou, à época, a doação de uma área municipal ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a finalidade específica de "instalação do Batalhão de Policiamento de Choque no município de Uruguaiana".

A alteração proposta pelo presente Projeto de Lei visa ampliar a finalidade de uso da referida área. O novo texto do Art. 4º mantém a destinação para o Batalhão de Policiamento de Choque, mas acrescenta a permissão para a "implementação do Centro Regional de Gestão Integrada de Riscos e Desastres - CREGIRD", vinculado à Casa Militar do Governo do Estado.

A Justificativa que acompanha o projeto, bem como o Ofício n.º 1486/2025/ASPAT/SPE/SPGG (anexo), esclarece que a mudança atende a uma solicitação formal do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.

Fundamentalmente, a Justificativa informa que já existem manifestações favoráveis dos comandos da Brigada Militar (Comando da Polícia de Choque, 6º Batalhão de Polícia de Choque e Comando Geral) quanto à "possibilidade de compartilhamento da área entre os órgãos públicos interessados".

É o breve relatório.

2. ANÁLISE E MÉRITO

Compete a esta Comissão de Serviços Municipais analisar o mérito da proposta, avaliando seu impacto sobre a prestação de serviços essenciais à comunidade de Uruguaiana.

1. Manutenção do Serviço de Segurança Pública:

O primeiro ponto a se destacar é que o projeto não revoga a finalidade original. O Batalhão de Policiamento de Choque, um importante serviço de segurança pública para o município, permanece como destinatário da área. A proposta trata de um compartilhamento de espaço, não de uma substituição de finalidade.

2. Adição de Serviço de Proteção e Defesa Civil:

A alteração é de manifesto interesse público, pois agrega um serviço municipal e regional de extrema relevância: o Centro Regional de Gestão Integrada de Riscos e Desastres (CREGIRD). A instalação deste centro em Uruguaiana representa um avanço significativo para a estrutura de Defesa Civil local, otimizando a capacidade de resposta do município a eventos adversos.



COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MERCOSUL

3. Otimização do Uso do Patrimônio Público:

A proposta demonstra uma gestão eficiente do patrimônio público. Ao invés de demandar uma nova área municipal, a instalação do CREGIRD se dará em um espaço já doado ao Estado, mediante o consentimento do órgão que já o utiliza (a Brigada Militar).

4. Ausência de Ônus para o Município:

Conforme a documentação, a implementação do CREGIRD ocorrerá "a expensas do governo do estado", não gerando novos custos para o erário municipal.

Este relator vê a proposta como altamente benéfica. O município mantém o serviço de segurança do Batalhão de Choque e, sem custos adicionais, ganha a instalação de um centro regional de gestão de desastres, fortalecendo diretamente os serviços de proteção à população.

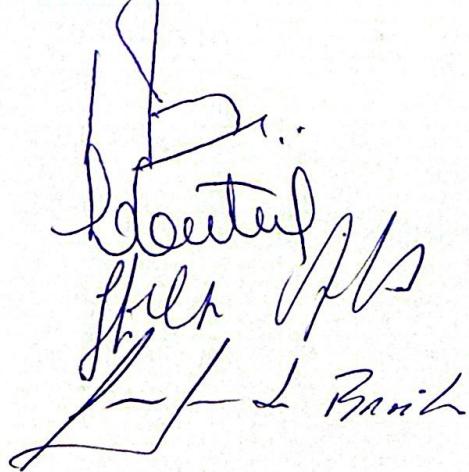
3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 11 de novembro de 2025.


Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
Relator

De acordo:



Contrário: